

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 42/2024 –GP

Lavras do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 012/2024

A Sua Excelência o Senhor

Dimmy Leão Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 012/2024** que **Altera o número de vagas de provimento efetivo da Lei Municipal nº 3.585/2019, para o cargo de Efetivo de Servente Merendeira.**

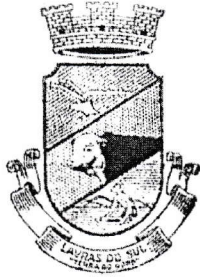
Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Pedido de Urgência.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Altera o número de vagas de provimento efetivo da Lei Municipal nº 3.585/2019, para o cargo de Efetivo de Servente e Merendeira.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.585/2019, em seu número de cargo de provimento efetivo, passando ao seguinte número:

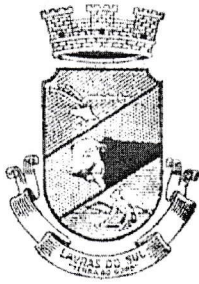
Nº de Cargos	Denominação	Categoria Funcional	Padrão	Carga Horária
47	Servente e Merendeira		01	40 Horas semanais

Art. 2º Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para provimento, contidas na Lei de criação do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 22 de fevereiro de 2024.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossa Excelência cordialmente, apresentamos Projeto de Lei 012/2024, que tem por finalidade de alterar o número de vagas do cargo efetivo de Servente e Merendeira de 41 vagas para 47 vagas.

A alteração decorre da necessidade de manutenção na troca dos servidores dos contratos emergenciais por servidores efetivos, que se encontravam lotados na Secretaria Municipal de Educação e hoje existe a necessidade de mais profissionais deste cargo as demais secretarias.

Frisa-se que a Administração Municipal concluiu o concurso público no ano de 2023, e se tratando de higiene dos mais variados seguimentos e visando atender as necessidades de nosso município.

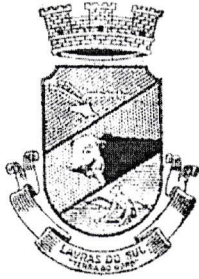
Assim achando mais prudente a alteração de números de vagas e para que não haja prejuízo nos desempenhos funcionais das secretarias.

Quanto a NECESSIDADE e até mesmo IMPRESCINDIBILIDADE dos profissionais em questão, temos que a contratação deste é de extremo interesse público.

Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com

Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

A alteração no número de vagas para o cargo destes profissionais de Servente e Merendeira, são necessários em virtude da necessidade de prestar serviços nas mais variadas Secretarias Municipais, na Secretaria Municipal de educação e devido a manutenção dos contratos que tiveram seu término.

A atual Administração Municipal, sempre preocupada em oferecer o melhor serviço possível nas mais variadas áreas, solicita a autorização legislativa para alterar o número de vagas, sendo necessários, para que possamos oferecer melhores serviços e condições em nosso Município.

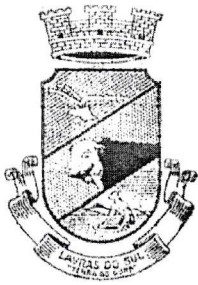
Solicitamos que esse projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.



Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 -
Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO AUMENTO CARGOS 6 SERVENTE/MERENDEIRA – PADRÃO 1 40h semanais

2024 – a partir de março

VENCIMENTOS: $937,96 \times 6 \times 10$ meses =	R\$ 56.277,60
13º SALÁRIO =	R\$ 4.689,80
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 24.000,00
FAPS (38%) =	R\$ 23.167,61
IPERGS (25,18%) =	R\$ 14.170,70

TOTAL: R\$ 122.305,71

2025 – (5% reajuste)

VENCIMENTOS: $984,85 \times 6 \times 13.5$ =	R\$ 79.772,85
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 28.800,00
FAPS (38%) =	R\$ 30.313,68
IPERGS (25,18%) =	R\$ 20.086,80


TOTAL: R\$ 158.973,33

2026 – (5% reajuste)

VENCIMENTOS: $1.034,09 \times 6 \times 13.5$ =	R\$ 83.761,29
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 28.800,00
FAPS (38%) =	R\$ 31.829,29
IPERGS (25,18%) =	R\$ 21.091,09

TOTAL: R\$ 165.481,67

Lavras do Sul, 22 de fevereiro de 2024.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1627

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	28/02/24			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2024			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	8	ANO:	2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	PROJ. DE LEI 12/2024 - SERVENTE MERENDEIRA			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2022 a 2024.			
6				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2024	2025	2026
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	FONTE	2024	2025	2026
	500	122.305,71	158.973,33	165.481,67

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2024	2025	2026
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		122.305,71	158.973,33	165.481,67
Medidas compensatórias		122.305,71	158.973,33	165.481,67
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

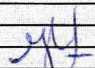
Elemento(s) de despesa:	31.9011.00.00	33.90.08.00.00	31.91.13.00.00	33.90.46.00.00
Fonte de recurso:	500	500	500	500
Saldo Atual:	886.289,65	132.505,42	300.000,00	73.163,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	122.305,71
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	122.305,71
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(11.335.235,95)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


 JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08



IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida 12/2023 TCE/RS	52.230.381,84	74.870.324,00	83.732.219,81
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	25.558.246,12	37.135.192,93	39.072.713,05
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	47,05%	49,60%	46,66%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	84.135,01	110.086,53	115.590,58
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	25.642.381,13	37.245.279,46	39.188.303,63
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	49,09%	49,75%	46,80%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável.

elaborado pela Secretaria de Administração.

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a constante em relatório anexo,

B) ENDIVIDAMENTO

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável



Sávio Johnston Prestes - Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)32821266 Fax: (55) 32821267
E-mail: adm.lavrasdosul@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 012/2024

Lavras do Sul, 13 de março de 2024.

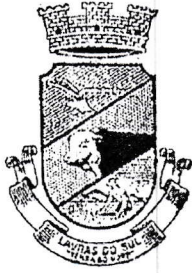
Exmo. Prefeito Sávio Johnston Prestes

Em resposta ao ofício n.º 003/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, encaminhamos o que segue:

Senhores Vereadores, informo as Vossas Senhorias que segue em anexo a Lei Municipal nº 3.585/2019, referente a última alteração de vagas para o cargo de Efetivo de Servente e Merendeira.

Atenciosamente;


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.585, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera número de Vagas de Provimento Efetivo de Servente e Merendeira (NR)


O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei: '

Art. 1º Fica alterado de 38 para 41 o número de Vagas de provimento efetivo de Servente Merendeira, padrão 01, carga horária de 40 horas semanais, criados pela Lei Municipal nº 1.319 de 92. (NR)

Art. 2º Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para provimento, contidas na Lei de criação do cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 7 de outubro de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sisínio Viana Neto
Secretaria de Administração



OFICIO COMISSÃO CCJ Nº 03/2024.

Lavras do Sul, 11 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dimmy Alves
Presidente desta Casa.

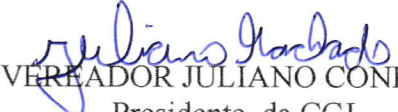
Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 12/2024**, que “Altera o número de vagas de provimento efetivo da Lei Municipal nº 3.585/2019 para o cargo efetivo de Servente Merendeira”, vem solicitar a V.Exa, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao **Chefe do Poder Executivo Municipal – Secretaria de Administração**, com objetivo de ser respondido o seguinte questionamento:

****Informar em qual lei municipal está previsto o cargo de SERVENTE MERENDEIRA.***

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de 48 horas conforme preceitua o **Art. 149, caput, e Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,


VEREADOR JULIANO CONFISCO
Presidente da CCJ